



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 14 DE JULHO DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, Caput do Art. 41 da Lei Nº 4320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Secretaria da Administração

04.122.0002.1.001.000 – Aquisição de Moveis e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 1101 Combate as Drogas

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação verificado em documentos contábeis, de acordo com o disposto no Inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 38/2014 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria, objeto do presente, reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº38/2014 – Crédito Especial -fls 05)

Conforme em anexo, os documentos contábeis (Razão de Caixa/Banco), demonstram a existência de valores necessários à abertura do crédito especial proposto no presente Projeto de Lei. Verifica-se no citado documento a existência de R\$ 40.638,86, denotando-se que R\$ 638,86 refere-se a rendimentos até a presente data.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 14 de julho de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal